



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0381/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Fis.	- 02 -
	433/2010
Protocolo	

DATA 06/maio/2010

PROC. Nº 433/2010.

PRESIDENTE

Diadema, 29 de abril de 2010.

14:48 29/04/2010 002622 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA.

OF. ML n.º 020/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias – L.D.O.

A presente propositura cumpre atender o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, ao artigo 4º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, à Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e a Lei Orgânica do Município de Diadema.

Em 2011 estaremos executando o segundo ano do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei nº 2.930, de 16 de dezembro de 2009. A referência desta Lei foi resultado do processo de Planejamento realizado junto ao Secretariado e suas equipes, traduzindo o Programa de Governo para um Plano Estratégico do Governo, integrado assim, o acompanhamento gerencial das estruturas de governo, bem como facilitando a relação de transparência com a população.

Com os propósitos de compatibilizar as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual com a execução orçamentária e de assegurar o respeito e a valorização da participação popular na definição dos rumos da cidade, esta proposta segue atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que sua elaboração foi discutida e deliberada no âmbito do Conselho de Orçamento Participativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. -03-
433/2010
Protocolo

Podemos observar que o primeiro ano da gestão foi dedicado a enfrentar inúmeras dificuldades: seqüestros de receitas por conta de precatórios não alimentares; manutenção e abastecimento dos equipamentos públicos existentes principalmente nas áreas de saúde e educação, sem que houvesse interrupção no atendimento da demanda em áreas essenciais; controle para que os gastos com pessoal e encargos com a folha de pagamento não superassem o limite prudencial.

Diante de tantas adversidades, torna-se indispensável qualificar o modelo de gestão, propondo a articulação das ações, programas e projetos existentes nos equipamentos e serviços existentes no município.

Diante desse conjunto, as prioridades previstas abrangem importantes destaques da ação de governo, como ocorre nos casos da continuidade das intervenções na área de saneamento e habitação que são incentivadas pelo Programa de Aceleração Crescimento do Governo Federal, na consolidação das redes de educação e assistência social, na manutenção do patamar dos serviços de saúde, na qualificação da atividade econômica local.

As Metas Fiscais consideram os parâmetros que vem norteando o cenário nacional para o próximo exercício, e são adequados ao desempenho dado pelas receitas próprias, que levam em conta fatores internos e externos, como: ações de recuperação de receita; melhoria do desempenho do índice de participação de Diadema no I.C.M.S.; o incremento dado pelo contínuo trabalho na recuperação da arrecadação; e emprego de medidas na direção do controle das contas públicas.

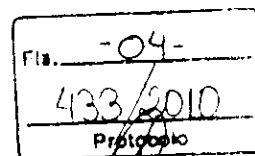
Seguem os parâmetros econômicos adotados para a estimativa das receitas e despesas discriminadas no Anexo de Metas Fiscais:

	exercício	2011	2012	2013
Crescimento econômico / valor constante		5,5%	5,5%	5,5%
Inflação estimada / valor corrente		4,5%	4,5%	4,5%



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Portanto, a expansão aqui projetada conta com a continuidade dos esforços para a ampliação do crescimento econômico do município; de previsões de transferências de recursos de diversos convênios para o município e investimentos em infra-estrutura e políticas sociais através do Programa de Aceleração do Crescimento (uma das principais políticas de descentralização dos recursos federais para os Municípios).

Cumprе apontar ainda que, tanto o presente projeto de lei como as especificações constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na LC nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, funcionam como base para a elaboração do orçamento geral do Município.

Considerando o mérito e a legalidade do Projeto, e observando o prazo estabelecido no artigo 4º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, encaminho o presente para apreciação e aprovação.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
MANOEL EDUARDO MARINHO (MANINHO)
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE *Onex...a*

SAJUL para promulgação

[Signature] 29 ABR 2010
/20

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-05-</u>
<u>433/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 433 / 2010
PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES, Prefeito em exercício do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - L.O.A., para o exercício de 2011, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A L.O.A. a que se refere o presente artigo identificará, inclusive, as principais despesas das empresas estatais do Município, com as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e metas a serem realizadas em 2011.

Art. 2º - O projeto de L.O.A. será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2011 conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e ao seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
433/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da administração pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação dos elementos de despesa e o grupo de fontes de recursos e código de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial 163 de 04 de Maio de 2001.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 07 -
433/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2011, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros Orçamentários Consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente;

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2010 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano 2011;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2011, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art 4º §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº, 101, de 04 de maio de 2000.
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2011, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 13 desta Lei.

Parágrafo Único - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º O Poder Executivo, sob orientação da Secretaria de Finanças, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, deverá a partir do mês de agosto de 2010, fornecer a todos os órgãos da Municipalidade, envolvendo inclusive a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Direta e Indireta, e gestores de fundos especiais de despesa, toda a instrução técnica para a elaboração da lei orçamentária anual

Art. 9º - Todos os órgãos, representados pelas Comissões Setoriais de Orçamento, autarquia e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela Secretaria de Finanças.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 08 -
432/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Parágrafo Único - As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues à Comissão Central de Orçamento, ao final da primeira semana de setembro de 2010 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2011 será consolidado a preços de agosto de 2010, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2010.

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 11 - O Orçamento para o exercício de 2011 a ser apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Não poderão ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, códigos de aplicação e as unidades executoras.

Art. 12 - É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 13 - As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2011, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e justiça social do sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município; corrigindo qualquer injustiça tributária que caso venha a ocorrer na legislação vigente;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 09 -
433/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Art. 14 - Os projetos de lei, de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro o exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois subseqüentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 15 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e ainda da declaração do ordenador da despesa, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas irrelevantes, ou seja, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 2% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da mesma Lei;

Art. 16 - A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 17- As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária e os créditos adicionais observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) amortização e encargos da dívida;
 - c) dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais.
 - d) recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Art. 19 - As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e as demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - As transferências financeiras realizadas às entidades públicas ou privadas, da Administração indireta, para cobertura de déficits, deverão compor o orçamento global do Município.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 10 -
433/2010
Projeto

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Art. 20 - A contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se dará somente quando houver convênio, acordo, ajuste ou congêneres, e crédito orçamentário próprio.

Art. 21 - Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea "b", inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal para o exercício, de maneira a compatibilizar, equilibrar os dispêndios com a arrecadação, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20, no art. 71 da mesma Lei e o da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 23 - Se a dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subseqüentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitar o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 24 - Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais,

Parágrafo Único - As atividades orçamentárias designadas como: Divulgação de atos oficiais; Outras despesas com publicidade e Mídia Institucional, assegurarão o controle do art. 73, VI, "b" e VII da Lei Eleitoral com dotações próprias.

Art. 25- Farão parte integrante desta Lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 11 -
433/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Art. 26 - Será assegurada a participação popular em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de Abril de 2010.


GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES
Prefeito em Exercício

Registrada na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-511), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 12 -
433/2010
Proj. 002

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2011

↕ **Anexo de Prioridades**

↕ **Anexo de Metas Fiscais**

- Evolução do Patrimônio Líquido
 - Metas de Resultado
- Avaliação da Situação financeira e atuarial

↕ **Anexo de Riscos Fiscais**

↕ **Parecer Atuarial_IPRED**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fla. -13-
433/2010
Profla

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
0001 GESTÃO ADMINISTRATIVA	2001	Suporia Administrativo do Gabinete do Pref	Secretaria Estruturada	1	
	2002	Suporia Administrativo da Secretaria de Ass. Jurídicos	Secretaria Estruturada	1	
	2003	Suporia Administr. Sec. Des. Econômico e Trabalho	Secretaria Estruturada	1	
	2004	Suporia Administr. Sec. Gestão de Pessoas	Secretaria Estruturada	1	
	2006	Suporia Administr. Sec. Da Assist. Social e Cidadania	Secretaria Estruturada	1	
	2007	Suporia Administr. Secretaria de Serviços e Obras	Secretaria Estruturada	1	
	2008	Suporia Administr. Sec. Defesa Social	Secretaria Estruturada	1	
	2009	Suporia Administr. De Sec. Da Cultura	Secretaria Estruturada	1	
	2010	Suporia Administr. Da Sec. De Esporte e Lazer	Secretaria Estruturada	1	
	2011	Suporia Administr. Da Sec. De Comunicação	Secretaria Estruturada	1	
	2012	Suporia Administr. Sec. Meio Ambiente	Secretaria Estruturada	1	
	2013	Suporia Administr. Sec. Habitação e Desenv. Urbano	Secretaria Estruturada	1	
	2014	Suporia Administr. Sec. de Transportes	Secretaria Estruturada	1	
	2015	Suporia Administr. Sec. Segurança Alimentar	Secretaria Estruturada	1	
	2016	Suporia Administr. Sec. Planejamento e Gestão Publ.	Secretaria Estruturada	1	
	2008	Administração da Frota Municipal	Serviço prestado	Unidade	1
	2120	Administração Frota da Saúde	Serviço prestado	Unidade	1
	2138	Administração da Frota do Ensino	Serviço prestado	Unidade	1
	2151	Administração dos Serviços Gerais	Serviço prestado	Unidade	1
	2132	Cooperação Internacional	Assessoria estruturada	Unidade	1
	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL	1019	Otimizar Compras	Compras otimizadas	%
		2017	Ações Operacionais Econômicas e Financeiras	Serviço Mantido	Constante
		2018	Ações Administrativas	Serviço Mantido	Constante
2044		Ações Administrativas/ PASEP - ENSINO	Serviço Mantido	Constante	
2115		Ações Administrativas - PASEP	Serviço Mantido	Constante	
2118		Ações Administrativas/ PASEP - SAÚDE	Serviço Mantido	Constante	
2019		Calendarização de Eventos	Eventos Promovidos	Nº de eventos	
2020		Calendarização Esportiva	Eventos Esportivos Promovidos	Nº de eventos	
0003 EVENTOS DA CIDADE	2021	Calendarização de Eventos/Cultura	Público atendido	108.060	
	2023	Outras Despesas Com Publicidade/Educação	Informações veiculadas	Unidade	
	2025	Outras Despesas Com Publicidade/Saúde	Campanhas veiculadas	Unidade	
0004 COMUNICAÇÃO INTEGRADA	2027	Outras Despesas Com Publicidade/Esporte	Municípios informados	389.738	
	2128	Divulgação Dos Atos Oficiais	Atos divulgados	Cm/cóluna	
	2023	Outras Despesas Com Publicidade/Educação	Informações veiculadas	Unidade	
0005 GESTÃO DE MODERNIZAÇÃO	1054	Nota fiscal do Serviços Eletrônica	Nota Fiscal Eletrônica implantada	% de implantação	
	1055	Diadema Mais Fácil	Ação implantada	% de implantação	
	1056	Sistemas de Curotos	Sistema implantado	% de implantação	
	2049	Tecnologia da Informação	Serviço disponibilizado	% de realização	
	2050	Tecnologia da Informação do Ensino	Rede implantada	% de implantação	
	2074	Tecnologia da Informação Saúde	Rede implantada	% de implantação	
	2074	Tecnologia da Informação Saúde	Rede implantada	% de implantação	



433/2010
 14
 2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
 PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011
 (Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
0006 SERVIÇOS PÚBLICOS	1035 Revitalização de Praças	Projeto implantado	Unidade	1	
	1036 Adequação dos Espaços de Alandamento	Projeto implantado	Unidade	1	
	1037 Intervenção no Saneamento Urbano - PAC	Projeto implantado	Unidade	1	
	1038 Vía Fiel	Projeto implantado	Unidade	1	
	1039 Intervenção no Sistema Viário	Projeto implantado	Unidade	1	
	2036 Manutenção de Logradouros Públicos	Serviço mantido	Unidade	1	
	2038 Limpeza Urbana	Lixo recolhido	Tonelada	168	
	2039 Manutenção e Operação da Rede de Hum. Pública	Serviço prestado	Unidade	1	
	2122 Ampliação e Mod. Da Rede de Iluminação Pública	Projeto de iluminação pública implantado	Unidade	1	
	2133 Revitalização Urbana	Passeagem urbana revitalizada	Unidade	1	
	0007 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1013 Assistência Alimentar e Nutricional (compra direta)	Alimentos adquiridos	Tonelada	180
		1018 Política de Seg. Alimentar e Nutricional (C/RESAND)	Comunidade orientada	Unidade	1
		2033 Educação Alimentar e Nutricional	Público orientado	Pessoas	12.000
2035 Banco de Alimentos		Alimentos processados	Tonelada	42	
2037 Horta Comunitária		Hortas implantadas	Unidade	12	
2040 Alimentação Escolar		Refeições servidas	Unidade	21.869	
2139 Restaurantes Populares (Serraria e Campanário)		Refeições servidas	Unidades/dia	2.400	
2140 Gerbo de abastecimento e Comércio Popular		Ferramentas modernizadas	% de implantação	15	
0008 DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DO CIDADÃO		2041 Assessoria jurídica e defesa do interesse público	Processos analisados	Unidade	1.900
		2042 Assessoria jurídica à comunidade	Projetos especificados	Unidade	45.000
	2079 Relações institucionais	Imóveis locados a órgãos públicos	Unidade	5	
	0009 POLÍTICA URBANA	2043 Planejamento e Controle Urbanístico	Atividade mantida	Unidade	1
0010 REQUALIFICAÇÃO DE NÚCLEOS HABITACIONAIS		1001 T4 Bonito	Núcleos atendidos	Unidade	2
	PROGRAMA FAVELA ZERO	1002 Urbanização - Pac Neval	Núcleo urbanizado	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
		1003 Urbanização - Pac Menacinal	Núcleo urbanizado	% de urbanização	10
		1005 OP/Urbanização/FNHIS	Núcleo urbanizado	% de urbanização	25
		1006 Gerenciamento de Obras	Obra supervisionada	Unidade	33
		1009 Produção Habitacional / FNHIS	Unidades produzidas	Unidade	266
		2045 Manutenção de Assentamentos	Núcleos atendidos	%	25
		2138 Auxílio Moradia	Famílias atendidas	Unidade	450
	PROGRAMA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1050 Regularização de Assentamentos	Núcleo atendidos	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
		PROGRAMA GOVERNO PARTICIPATIVO	1034 Orçamento Participativo/ Projetos	Regiões contempladas	Unidade
	1053 Urbanização da Rua do Mari/Carreço dos Monteiros		Projeto implantado	Unidade	1
	2048 Coordenação da Participação Popular		Reuniões do Orçamento Partic. realizadas	Unidade	36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

71 -16
433/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
0023 INTELIGÊNCIA ECONÔMICA	2069 Capacitação da Indústria, Comércio e Serviços	Empresas capacitadas	Unidade	20
	2070 Fomento às Exportações	Empresas atendidas	Unidade	27
	2071 Atendimento Empresarial	Atendimento realizado	Unidade	20
	2072 Informações Econômicas	Informações publicadas	Unidade	6
0024 TRÂNSITO FÁCIL	1008 Projeto Orientação de Trabalho (POT)	Pedestres e motoristas orientados	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	1026 Ciclovia	Cicloviás implantadas e em operação	Km	3
	2073 Ações de Educação de Trânsito	Escolas atendidas	%	25
	2075 Manutenção do Sistema de Trânsito	Sistema gerenciado	Constante	1
	2076 Transporte Municipal	Serviço prestado	Unidade	1
0026 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2077 Segurança e Medicina do Trabalho	Serviços oferecidos	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	2081 Formação e Capacitação de servidores	Cursos oferecidos	Unidade	6
	2136 Qualidade de Vida do Servidor	Serviços beneficiados	Pessoas	15
	2137 Qualidade de Vida do Servidor - Saúde	Serviços beneficiados	Pessoas	2.800
	2137 Qualidade de Vida do Servidor - Ensino	Serviços beneficiados	Pessoas	2.100
0027 DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À INFORMAÇÃO	2082 Mídia Institucional	Exemplares publicados	Unidade	90
	2083 Mídia Institucional Eletrônica	Portal Acessado	Nº de acesso	420.000
0028 DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL	2045 Ampliação e Recrut. dos Espaços Culturais	Projeto implantado	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
	2084 Ações Culturais	Municípios atendidos	Unidade	3
	2085 Fortalecimento da Cultura Local	Equipamentos culturais mantidos	Pessoas	190.000
	2093 Cultura na Rua	Municípios atendidos	Unidade	22
	2096 Tecnologia na Gestão do Ensino	Profissionais qualificados	Pessoas	15.000
0029 EDUCAÇÃO PARA TODOS	1021 Expansão do Atend. de Educ. Infantil (0 a 3 anos) Creche	Vagas criadas	Pessoas	300
	1023 Expansão do Atend. Educ. Infantil (4 a 5 anos) Pré-escola	Vagas criadas	Unidade	1.220
	1024 Expansão do Atendimento da Educação Fundamental	Escolas municipalizadas	Unidade	724
	1025 Mais Educação	Jornada complementar implantada	Unidade	5
	1043 Adequação e Construção de Creches	Projeto implantado	Unidade	6.400
	2086 Gestão Educação Infantil	Escolas equipadas	Unidade	1
	2087 Ministério Educação Infantil (FUNDEB)	Serviço mantido	Unidade	36
	2088 Gestão do Ensino Fundamental	Escolas equipadas	Unidade	1
	2089 Ministério Ensino Fundamental (FUNDEB)	Serviço mantido	Unidade	20
	2090 Gestão da Educação Especial	Escolas equipadas	Unidade	1
	2091 Ministério da Educação Especial (FUNDEB)	Serviço mantido	Unidade	55
	2082 Formação dos Profissionais de Educação Infantil	Professores qualificados	Unidade	1
	2084 Gestão da Educação Jovens e Adultos	Escolas equipadas	Pessoas	990
	2095 Ministério EJA (FUNDEB)	Serviço mantido	Unidade	32
	2096 Formação dos Profissionais do Ensino Fundamental	Professores qualificados	Pessoas	670



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fig. - 1P
433/2010
7/10/10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA		
0030 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2098	Plano Social - PSB	Serviço mantido	1		
	2099	Pessoa em Situação de Rua - PSE	Pessoas atendidas	170		
	2100	Centro de Referência - CREAS - PSE	Serviço mantido	1		
	2102	Apoio à Gestão	Contratações realizadas	2		
	2103	Pessoa com Deficiência - PSE	Pessoas atendidas	90		
	2104	Pessoa Idosa - PSB	Idosos atendidos	1.000		
	2105	Gênero - Mulheres em Situação de Violência - PSE	Mulheres atendidas	100		
	2106	CRAS - PSB (Centro de Ref. Assist. Social)	CRAS implantados	5		
	2107	IGD - Boia Família - PSB	Cadastro mantido	1		
	2108	Boia auxílio Moradia	Famílias atendidas	40		
	2109	Boia Transporte - PSB	Pessoas	1.100		
	2110	Boia Transporte - Educação - PSB	Estudantes atendidos	4.000		
	2134	BPC - Benefício de Prestação Continuada - PSB	Serviço mantido	1		
	0031 ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	1030	Ações Socio-Educativas (PRO.JOVEM/PSB)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
1031		Adolescente Aprendiz - PSE	Jovens atendidos	650		
1032		SIMASE-Sist.Amend.Socio-Educ. Ao Abuses.Conflito CILEI	Boletins fornecidos	2.000		
2022		RECAD - Rede de Atenção à Criança e Adolesc.	Serviço mantido	1		
2059		Entidades Conveniadas - PSB	Serviço mantido	1		
2080		FUNICAD - Fundo Munic. da Criança e do Adolec.	Serviço mantido	1		
2097		Conselho Tutelar	Serviço mantido	1		
2047		Planejamento do Governo	Serviço estruturado	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
2047		Planejamento do Governo	Serviço mantido	Unidade	6	
0032 GESTÃO ESTRATÉGICA DE GOVERNO						
0033 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		2034	Assistência Farmacêutica	Serviço mantido	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
0034 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE						
	1040	Construção e Reforma de UBS e Hospital Municipal	Projeto implantado	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
	2057	Invest.Saúde/Mobiliz. e Equipamentos Médicos	Mobiliário adquirido	Unidade	1	
	2111	Atenção Básica Saúde em Casa	Nº de famílias cadastradas	Famílias	86.757	
0035 VIGILÂNCIA À SAÚDE						
	2112	Controle de Agravos e Promoção à Saúde	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA		
0036 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR						
	2055	Quartel da Saúde	PROJETO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
0036 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2057	Saúde Mental	Consultas especializadas realizadas	Consultas	74.880	
	2110	CERST E CR-DST-AIDS	Consultas realizadas no CAPS	Consultas	25.063	
	2113	Hospital Municipal	Consultas realizadas no CERST e CRIA	Consultas	9.347	
	2114	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Internações realizadas	Internação	7.647	
			Consultas realizadas	Consultas	414.323	



Fls. -18-
433/2010
rg/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2011
(Art. 4º da LC 101/2000)

PROGRAMA	AÇÃO	PRODOTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
0037 GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE	2005 Suporte Administrativo à Secretaria de Saúde	Secretaria estruturada	Unidade	1
	2101 Farmácia Popular	Pessoas atendidas	Pessoas	75.568
0038 GESTÃO DE RENDAS	1020 Planta Genérica de Valores	Planta genérica implantada	%	25
	2117 Gerenciamento de Receitas	Abrividade mantida	Unidade	1
0039 AÇÕES LEGISLATIVAS	2141 Desenvolvimento das Ações Parlamentares	Vereditos emitidos	Pessoas	17
	2142 Organização das Atividades Legislativas	Organização mantida	Unidade	1
0040 FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES	2124 Repasse à Fundação Florestan Fernandes	Serviço mantido	Unidade	1
	2076 Sentenças Judiciais/externo	Mapa Orçamentário executado	Unidade	1
0000 DÍVIDA FUNDADA	2028 Sentenças Judiciais/administração	Mapa Orçamentário executado	Unidade	1
	2029 Encargos especiais/administração	Serviço Mantido	Unidade	1
	2030 Encargos especiais do ensino	Serviço Mantido	Unidade	1
	2046 Encargos especiais da Saúde	Serviço Mantido	Unidade	1
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2801 Reserva de contingência	Percent. da Rec.Corrente Líquida contingenciada	%	5



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 29 DE ABRIL DE 2010

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS / 2011

Anexo de Metas Fiscais

(Art.4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

• **Evolução do Patrimônio Líquido**

Patrimônio Líquido	Em mil R\$		
	2007	2008	2009
Saldo Patrimonial Inicial (Passivo a descoberto)	(10.432,80)	45.574,90	399.922,10
Resultado Econômico	56.007,50	354.347,20	(160.851,50)
Saldo Patrimonial Final	45.574,90	399.922,10	239.070,60

Fonte: Balanço Geral 2009 Dem. Variações Patrimoniais-anexo 15 _ DICON/SF/PMD

• **Metas de Resultado**

Especificação	Constante			Corrente		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Resultado Nominal Estimado	4.219,	4.450,	4.695,	4.409,	4.650,	4.906,
Receita Líquida a Arrecadar	704.010,	742.730,	783.580,	735.690,	776.153,	818.841,
Despesa Total a realizar	699.791,	738.280,	778.885,	731.281,	771.503,	813.935,
Resultado Primário Estimado	36.470,	37.181,	37.794,	38.111,	38.854,	39.495,
Receita Líquida a arrecadar	704.010,	742.730,	783.580,	735.690,	776.153,	818.841,
(-) Oper. de Crédito a realizar	24.490,	20.000,	21.000,	25.591,	20.900,	21.945,
(-) Despesa Total a realizar - Op.Credito a realizar	675.301,	718.280,	757.885,	705.690,	750.603,	791.990,
(-) Transferências Financ.	4.219,	4.450,	4.695,	4.409,	4.650,	4.906,
(+) Pagamento Dívida Pública	36.470,	37.181,	37.794,	38.111,	38.854,	39.495,
Crescimento econômico _valores constantes	5,5%	5,5%	5,5%			
Inflação estimada período (valores correntes)	4,5%					

Fonte: LOA 2010, Lei nº 2.932/09.